

Lei nº 427/2013

Institui o Sistema Municipal de Políticas Públicas de combate às drogas no Município de Guadalupe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Sistema Municipal de Políticas Públicas de combate às Drogas no Município de Guadalupe.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Políticas Públicas de combate às Drogas garantirá as ações necessárias para o enfrentamento do consumo de Drogas no Município de Guadalupe.

Art. 3º - As ações adotadas pelo Sistema Municipal de Políticas Públicas de combate às Drogas, entre outras, serão:

- I – Prevenção;
- II – Informação;
- III – Criação do Conselho Municipal Antidrogas;
- IV – Recuperação e Acolhimento para tratamento do usuário de Drogas;
- V – Reinserção Social do usuário de Drogas;
- VI – Financiamento das Políticas sobre Drogas;
- VII – A inclusão das Comunidades Terapêuticas no Sistema Municipal de Saúde; e
- VIII – A inclusão no currículo escolar do ensino fundamental a partir da 5ª série ou 6º ano, n das disciplinas de Ciências e Educação Física, das escolas da Rede Municipal de Ensino o conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas.

§ 1º - O ensino do conteúdo prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas objetivará a conscientização das crianças e dos jovens, alertando quanto aos seguintes aspectos:



- I – farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;
- II – efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais;
- III – tipos de consumo (uso, abuso e dependência);
- IV – legislação, repressão e prevenção;
- V – motivações para o consumo de drogas e condutas de risco; e
- VI – drogas lícitas e ilícitas (incluindo o uso de álcool e a automedicação).

§ 2º - O Poder Executivo promoverá a capacitação dos professores que irão ministrar o conteúdo em suas disciplinas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação e execução do Sistema Municipal de Políticas Públicas de combate às Drogas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e dois de outubro de dois mil e treze.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em vinte e dois de outubro de dois mil e treze.



Djaci Alyas de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão